

RESOLUÇÃO Nº59/2003 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais e considerando: a importância estratégica do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integradas de saúde para indivíduos e famílias; a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde; que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação de Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) anuais, por Agente Comunitário.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97.

Parágrafo Único: Os municípios deverão elaborar Plano de Aplicação dos recursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a Legislação.

Art. 3º - Para a habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro, os municípios deverão estar com o Programa PACS/PSF implantado desde o início do ano em que terão direito ao recebimento dos recursos, e deverão ter atingido as metas estabelecidas no Art. 5º da Resolução nº 40/2003-CIB/RS que são:

I. No mínimo 90%(noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano.

II. No mínimo 90%(noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez.

III. No mínimo 80%(oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados.

IV. No mínimo 80%(oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2003, o período de avaliação corresponderá aos meses de junho a novembro, com repasse do Incentivo em dezembro de 2003.

Parágrafo 2º - A partir de 2004 o período de avaliação será de janeiro a dezembro, com repasse do Incentivo no mês de dezembro do respectivo ano.

Art. 4º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada.

Art. 5º - Estabelecer que, a partir da data de publicação desta Resolução, só poderão aderir ao incentivo adicional Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 6º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB - alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PACS/PSF.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Código 9228

RESOLUÇÃO Nº57/2003 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais e considerando:

que o Estado do Rio Grande do Sul define como metas específicas para o controle da Tuberculose a detecção de 90% dos casos estimados da doença e a cura de pelo menos 85% dos casos diagnosticado;

que a importância do controle da tuberculose é uma medida estratégica nacional e configura ação essencialmente de execução municipal, que pode e deve ocorrer no nível da atenção básica de saúde;

que as taxas de abandono de tratamento, na maioria dos municípios do Estado, ainda são altas(14%);

que o controle da doença compreende necessariamente o diagnóstico precoce e a continuidade do tratamento, condição básica para a cura e que, atualmente, o Rio Grande do Sul alcança a cura de pouco mais de 75% dos casos diagnosticados;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88);

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a criação do incentivo para o Controle da Tuberculose na Atenção Básica de Saúde, no valor de R\$ 100,00 para toda a notificação de alta por cura.

Art.2º- Definir como objetivos essenciais do incentivo para o controle da tuberculose na Atenção Básica de Saúde:

I- Ampliar o controle da tuberculose no Estado que significa detectar pelo menos 90% dos casos estimados; curar 85% dos casos diagnosticados; e reduzir e manter a taxa de abandono ao tratamento abaixo de 5%.

II- Assegurar a continuidade do tratamento dos doentes, facilitando o acesso aos serviços, vinculando os pacientes à unidade básica de saúde e ampliando a descoberta precoce de casos.

III- Promover o aprimoramento do sistema de informações do Programa de Controle da Tuberculose, assegurando notificação dos casos, acompanhamento dos pacientes em tratamento e registro das baciloscopias realizadas para diagnóstico e controle de tratamento.

IV- Prover condições para o tratamento adequado de pacientes que se encontram em situação de exclusão social.

Art. 3º- Definir que os recursos do Incentivo Financeiro para o controle da tuberculose serão pagos a partir da respectiva alimentação do banco de dados do SINAN.

Parágrafo único: A concessão desse incentivo estará condicionada ao cumprimento, por parte do município, dos procedimentos previstos no protocolo relativo a notificação de alta por cura.

Art. 4º- Estabelecer que os valores constantes no Art. 1º deverão ser utilizados na atenção básica do município que notificou e tratou o caso de tuberculose.

Art. 5º- Definir que, para o recebimento do Incentivo para o Controle da Tuberculose, os municípios deverão assinar um termo de adesão, que deverá ser enviado às Coordenadorias Regionais de Saúde.

Parágrafo 1º - O monitoramento sistemático dos casos notificados e dos casos curados será feito pela Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da CRS, com informes periódicos à Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo 2º: A partir de sua adesão, o Município passa a receber o Incentivo Financeiro dos casos de alta por cura na conformidade desta Resolução, do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Determinar que a Seção de Pneumologia Sanitária da SES defina e implemente estratégias de divulgação do Incentivo ora criado junto aos municípios.

Art. 7º Estabelecer que, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação desta, deverão estar concluídos os instrumentos para a operacionalização dos recursos de que trata esta Resolução, após o que os municípios terão mais 60 dias para formalizar a sua adesão.

Art. 8º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de junho de 2003

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Código 9230

SÚMULAS**PORTARIA Nº30/2003 - CIB/RS**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A importância estratégica do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integradas de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88);

a Resolução nº59/03 da Comissão Intergestores Bipartite Bipartite.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) anuais, por Agente Comunitário.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97, em conta bancária a ser aberta no BANRISUL para este recurso financeiro.

Parágrafo Único: Os municípios deverão elaborar Plano de Aplicação dos recursos e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a Legislação.

Art. 3º - Para a habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro, os municípios deverão estar com o Programa PACS/PSF implantado desde o início do ano em que terão direito ao recebimento dos recursos, e deverão ter atingido as metas estabelecidas no Art. 5º da Resolução nº 40/2003-CIB/RS, que são:

I. No mínimo 90%(noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano.

II. No mínimo 90%(noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez.

III. No mínimo 80%(oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados.

IV. No mínimo 80%(oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2003, o período de avaliação corresponderá aos meses de junho a novembro, com repasse do Incentivo em dezembro de 2003.

Parágrafo 2º - A partir de 2004 o período de avaliação será de janeiro a dezembro, com repasse do Incentivo no mês de dezembro do respectivo ano.

Art. 4º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada.

Art. 5º - Estabelecer que, a partir da data de publicação desta Portaria, só poderão aderir ao incentivo adicional Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 6º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB - alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PACS/PSF.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Código 9237

BOLETINS

Boletim n.º 178/2003

CERTIFICADO DE POSSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, declara empossados, os abaixo relacionados, nomeados através do Diário Oficial do Estado de 13/06/2003.

RUBEM DE CASTRO, RG 7012020041, Assistente Especial I, CC-08, em 16/06/2003 (Proc. n.º 46845-20.00/03-8).

CAROLINA HUBNER BERGMANN, RG 4045858836, Assistente Especial I, CC-08, em 13/06/2003 (Proc. n.º 45665-20.00/03-8).

JACY FRANCISCO DIAS DA SILVA, RG 6006509522, Assistente Especial I, CC-08, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46871-20.00/03-2).

CARLOS ALBERTO EGGLEER FERRUGEM, RG 8022431855, Chefe Técnico e Administrativo, CC-08, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46632-20.00/03-1).

LUIZ ARLINDO DE BAIRROS, RG 1031252321, Delegado Regional de Saúde, CC-09, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46770-20.00/03-1).

PAULO GILBERTO MABÍLIA, RG 1028025921, Gestor de Fundos, CC-10, em 13/06/2003 (Proc. n.º 47464-20.00/03-3).

BARBARA CRISTIANE DE MELO, RG 8060736769, Assistente Superior, CC-10, em 13/06/2003 (Proc. n.º 46872-20.00/03-5).

JOÃO GABBARDO DOS REIS,

Secretário de Estado da Saúde Substituto.

Código 9245